

PROJETO DE LEI Nº 631 DE 1º DE Setembro DE 2020.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 02/09/2020

1º Secretário

Altera denominação do próprio que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a denominação do “Centro de Ensino em Período Integral – CEPI Cunha Bastos”, prevista na Lei n 19.687, de 22 de junho de 2017, passando a denominar-se “Centro de Ensino em Período Integral – CEPI César da Cunha Bastos” localizado na Rua Avelino Faria, 488, Centro no município de Rio Verde -GO

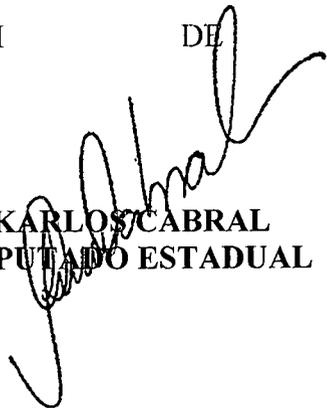
Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2020.

  
KARLOS CABRAL  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa solucionar um problema de nomenclatura do Colégio Estadual Cunha Bastos, localizado no município de Rio Verde- GO.

A denominação dessa importante Escola Estadual foi em homenagem ao Sr. César da Cunha Bastos, porém a denominação concedida ao Colégio, só contém seu sobrenome. Assim, nessa alteração visamos corrigir esse grave “erro” histórico, denominando o Colégio com o nome completo do Sr. César da Cunha Bastos

César da Cunha Bastos nasceu em Rio Verde (GO) no dia 28 de novembro de 1898, filho de Luís da Cunha Bastos e de Ana de Abreu Bastos. Seu pai foi coletor estadual e presidente do Conselho Municipal de Rio Verde (1925-1930). Estudou no Liceu de Goiás, na cidade de Goiás, antiga capital do estado, bacharelando-se pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em 1925. Ocupou a Secretaria do Interior e Justiça de Goiás de agosto de 1927 até junho de 1929 no governo do presidente (governador) da província Brasil Ramos Caiado (1925-1929). Eleito deputado federal por Goiás em pleito complementar realizado no início de 1929, exerceu seu mandato de novembro de 1929 a março de 1930, ainda na 13ª legislatura. Nesse último mês, foi reeleito para a 14ª legislatura. Exerceu o mandato até 24 de outubro de 1930, quando a vitória da Revolução de 1930 suspendeu o funcionamento das casas legislativas do país. Filiado à União Democrática Nacional (UDN) após a reorganização partidária de 1945, entre fevereiro e julho de 1950 ocupou a Secretaria de Fazenda de Goiás, durante o governo de Jerônimo de Coimbra Bueno (1947-1950). No pleito de outubro de 1954 retomou sua carreira parlamentar, tornando a eleger-se deputado federal, na legenda da Coligação Democrática de Goiás, integrada pela UDN e pelo Partido Social Progressista (PSP). Cumpriu o mandato de fevereiro de 1955 a janeiro de 1959. Em 1958 disputou o governo do estado, pela UDN, sendo contudo

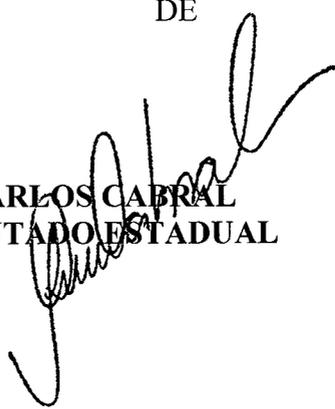
derrotado por José Feliciano Ferreira (1959-1961) do Partido Social Democrático (PSD). Com a extinção dos partidos políticos existentes pelo Ato Institucional nº 2 (AI-2) de 27/10/1965 e a instauração do bipartidarismo, Cunha Bastos filiou-se à situacionista Aliança Renovadora Nacional (Arena). Concorreu a uma cadeira de deputado federal nos pleitos de 1966, 1970 e 1974, não conseguindo eleger-se em nenhum deles. Afastou-se da vida partidária, dedicando-se à criação da primeira faculdade de filosofia de Rio Verde, em Goiás. Com o fim do bipartidarismo e a consequente reorganização partidária em novembro de 1979, Cunha Bastos deixou a Arena e, em 1980, filiou-se ao recém-criado Partido dos Trabalhadores (PT), tendo sido um dos fundadores do partido em sua cidade natal. Faleceu em Goiânia no dia 14 de dezembro de 1992. César da Cunha Bastos era casado com Augusta Gomes Bastos, cujo pai foi fazendeiro. Entre seus parentes contam-se os primos Eugênio Rodrigues Jardim e José Leopoldo de Bulhões Jardim, chefes políticos na República Velha. (Acesso dia 01 set. 2020, disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/cesar-da-cunha-bastos>)

Assim, para solucionar o problema, esperamos ver o projeto aprovado a pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2020.



**KARLOS CABRAL**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003956**



Autuação: 01/09/2020  
Projeto: 631 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. KARLOS CABRAL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA DENOMINAÇÃO DO PRÓPRIO QUE ESPECIFICA. ('CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL - CEPI CÉSAR DA CUNHA BASTOS', NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 631 DE 1º DE Setembro DE 2020.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 03/09/2020  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

Altera denominação do próprio que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a denominação do “Centro de Ensino em Período Integral – CEPI Cunha Bastos”, prevista na Lei n 19.687, de 22 de junho de 2017, passando a denominar-se “Centro de Ensino em Período Integral – CEPI César da Cunha Bastos” localizado na Rua Avelino Faria, 488, Centro no município de Rio Verde -GO

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2020.

*[Assinatura]*  
**KARLOS CABRAL**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa solucionar um problema de nomenclatura do Colégio Estadual Cunha Bastos, localizado no município de Rio Verde- GO.

A denominação dessa importante Escola Estadual foi em homenagem ao Sr. César da Cunha Bastos, porém a denominação concedida ao Colégio, só contém seu sobrenome. Assim, nessa alteração visamos corrigir esse grave “erro” histórico, denominando o Colégio com o nome completo do Sr. César da Cunha Bastos

César da Cunha Bastos nasceu em Rio Verde (GO) no dia 28 de novembro de 1898, filho de Luís da Cunha Bastos e de Ana de Abreu Bastos. Seu pai foi coletor estadual e presidente do Conselho Municipal de Rio Verde (1925-1930). Estudou no Liceu de Goiás, na cidade de Goiás, antiga capital do estado, bacharelando-se pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em 1925. Ocupou a Secretaria do Interior e Justiça de Goiás de agosto de 1927 até junho de 1929 no governo do presidente (governador) da província Brasil Ramos Caiado (1925-1929). Eleito deputado federal por Goiás em pleito complementar realizado no início de 1929, exerceu seu mandato de novembro de 1929 a março de 1930, ainda na 13ª legislatura. Nesse último mês, foi reeleito para a 14ª legislatura. Exerceu o mandato até 24 de outubro de 1930, quando a vitória da Revolução de 1930 suspendeu o funcionamento das casas legislativas do país. Filiado à União Democrática Nacional (UDN) após a reorganização partidária de 1945, entre fevereiro e julho de 1950 ocupou a Secretaria de Fazenda de Goiás, durante o governo de Jerônimo de Coimbra Bueno (1947-1950). No pleito de outubro de 1954 retomou sua carreira parlamentar, tornando a eleger-se deputado federal, na legenda da Coligação Democrática de Goiás, integrada pela UDN e pelo Partido Social Progressista (PSP). Cumpriu o mandato de fevereiro de 1955 a janeiro de 1959. Em 1958 disputou o governo do estado, pela UDN, sendo contudo

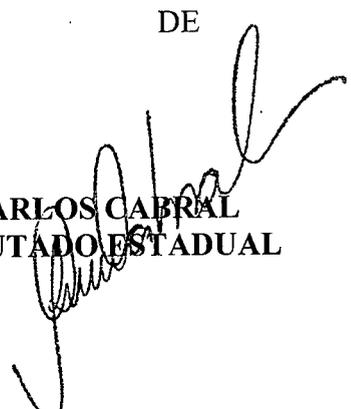
derrotado por José Feliciano Ferreira (1959-1961) do Partido Social Democrático (PSD). Com a extinção dos partidos políticos existentes pelo Ato Institucional nº 2 (AI-2) de 27/10/1965 e a instauração do bipartidarismo, Cunha Bastos filiou-se à situacionista Aliança Renovadora Nacional (Arena). Concorreu a uma cadeira de deputado federal nos pleitos de 1966, 1970 e 1974, não conseguindo eleger-se em nenhum deles. Afastou-se da vida partidária, dedicando-se à criação da primeira faculdade de filosofia de Rio Verde, em Goiás. Com o fim do bipartidarismo e a conseqüente reorganização partidária em novembro de 1979, Cunha Bastos deixou a Arena e, em 1980, filiou-se ao recém-criado Partido dos Trabalhadores (PT), tendo sido um dos fundadores do partido em sua cidade natal. Faleceu em Goiânia no dia 14 de dezembro de 1992. César da Cunha Bastos era casado com Augusta Gomes Bastos, cujo pai foi fazendeiro. Entre seus parentes contam-se os primos Eugênio Rodrigues Jardim e José Leopoldo de Bulhões Jardim, chefes políticos na República Velha. (Acesso dia 01 set. 2020, disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/cesar-da-cunha-bastos>)

Assim, para solucionar o problema, esperamos ver o projeto aprovado a pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2020.



**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Lida Borges

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 09 / 2020.

**Presidente:** \_\_\_\_\_



PROCESSO N. : 2020003956  
INTERESSADO : DEPUTADO KARLOS CABRAL  
ASSUNTO : Altera denominação do próprio que especifica.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n. 631, de 1º de setembro de 2020, de autoria do ilustre Deputado Karlos Cabral, com vistas a denominar o Centro de Ensino em Período Integral Cunha Bastos de César da Cunha Bastos.

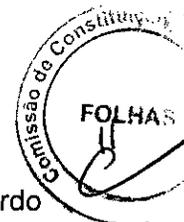
A proposição intenciona saudar e preservar a memória de César da Cunha Bastos, natural de Rio Verde/GO, ex-Deputado federal e ex-Secretário de Estado.

Essa é a síntese do projeto de lei em análise.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei estadual n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público, disposição idêntica à da Lei federal n. 6.454, de 24 de outubro de 1977, aplicável à União.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Ademais, a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, acrescentou parágrafo único ao art. 1º, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei. No caso, quanto a esse requisito, denota-se dos autos que o homenageado, por se tratar de pessoa pública, cujo óbito foi de conhecimento geral e notório da população, entendemos ser dispensável tal comprovação por meio de documentação.



Examinando os autos, verifica-se estar a proposta de acordo com a legislação supramencionada. Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de valorosa homenagem a um cidadão que deixou um grande legado não só na esfera política do Estado de Goiás como também deu uma grande contribuição na área educacional do Estado.

Entretanto, entendemos que o projeto precisa ser reformulado, com a finalidade de aprimorá-lo formalmente, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.631, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado CÉSAR DA CUNHA BASTOS, o Centro de Ensino em Período Integral Cunha Bastos, situado no município de Rio Verde – GO

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Portanto, adotado o substitutivo ora apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de setembro de 2020.

  
**LÉDA BORGES DE MOURA**  
Deputada Estadual  
(PSDB/GO)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo N° 3956/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 09 / 2020.

Presidente: \_\_\_\_\_